

seu exercício e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção, bem como o índice e o escalão porque é remunerado. Se as funções, tarefas e responsabilidades exercidas pelo candidato o foram noutra organização, a declaração respeitante a esta parte deverá ser passada por esse organismo, no caso de não constar, ainda, no seu processo individual:

- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações e qualificações profissionais, devendo constar as respectivas durações, na hipótese de as possuir;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os funcionários pertencentes aos quadros de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve e dos gabinetes de apoio técnico/Comissão de Coordenação da Região do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos aos requisitos de admissão que alegarem constar, e que constem, do seu processo individual.

8.5 — Os documentos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro, ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o mesmo endereço.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A relação de candidatos admitidos será afixada na Repartição Administrativa e Financeira desta Comissão de Coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

10 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e a Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Pedro de Vasconcelos Restani da Silva, assessor principal.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, directora regional do Ordenamento do Território da CCR Algarve, em regime de substituição.

Engenheiro Vivaldo Vicente Teixeira Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplementares:

Engenheiro Luís Firmino Freitas Picoito, assessor.
Arquitecto José Alberto Simões de Brito, técnico superior principal.

28 de Outubro de 1999. — O Presidente, João Guerreiro.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 21 993/99 (2.ª série). — Tornando-se necessário actualizar a composição do conselho administrativo em face da cessação de funções do administrador em exercício à data do meu anterior despacho, determino:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º, n.º 1, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na vice-presidente Dr.ª Lima Paula

David Coelho a minha competência relativa à presidência do conselho administrativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro.

2 — De acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto, o conselho administrativo fica assim constituído:

Presidente (por delegação) — Dr.ª Lina Paula David Coelho,
vice-presidente.

Vogais:

Dr.ª Maria Isabel Frausto Antunes de Veiga Ferrão,
administradora.

José Inácio da Fonseca Lopes, chefe da Repartição Administrativa e Financeira (em regime de substituição).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Presidente, José Joaquim Dinis Reis.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 21 994/99 (2.ª série). — Atendendo a que a guia de transporte consubstancia o contrato de transporte de mercadorias, devendo ser emitida em tantos exemplares quantas as partes intervenientes no contrato;

Considerando que, além disso, a guia de transporte é um elemento importante para a fiscalização da regulamentação dos transportes, pelo que é conveniente uniformizar o respectivo modelo, ainda que sem lhe conferir carácter imperativo;

Tendo em vista a execução do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro:

Determino o seguinte:

1 — Na realização de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, o contrato de transporte deve ser descrito numa guia de transporte conforme com um dos modelos anexos ao presente despacho, ou outro equivalente, desde que contenha os elementos essenciais a que se refere o n.º 4.

2 — Pode igualmente ser utilizado, no transporte de âmbito nacional, o modelo da declaração de expedição adoptado para efeitos da Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR).

3 — Quando se trate da recolha de mercadorias destinadas a serem agrupadas no armazém do transportador para posterior distribuição, a guia de remessa exigida pela lei fiscal para controlo do imposto sobre o valor acrescentado pode substituir a guia de transporte.

4 — São elementos essenciais do contrato de transporte, devendo ser obrigatoriamente descritos na guia de transporte:

4.1 — Quanto às partes intervenientes:

- Relativamente ao expedidor, a denominação social ou nome e a respectiva sede ou domicílio;
- Relativamente ao transportador, a denominação social ou nome, a respectiva sede ou domicílio e o número do alvará (ou licença comunitária) de que é titular;
- Relativamente ao destinatário, a denominação social ou nome e a respectiva sede ou domicílio;

4.2 — Quanto à mercadoria transportada:

- A designação corrente da mercadoria e, tratando-se de mercadorias perigosas, o seu número ONU e designação técnica, a classe, o número de enumeração e alínea e a sigla «ADR»;
- O número de volumes, objectos ou outras unidades;
- O peso bruto da mercadoria;

4.3 — Quanto à realização do transporte:

- O local de carga;
- O local de descarga.

5 — Para além dos elementos enunciados no n.º 4, podem ser incluídas na guia de transporte instruções do expedidor, reservas do transportador ou do destinatário, ou ainda outros elementos que as partes entendam convencionar, designadamente o preço do transporte.

6 — Cabe ao expedidor o preenchimento dos elementos obrigatórios da guia de transporte, com exceção da identificação do transportador, cuja descrição é da responsabilidade deste último.

7 — Em caso de ausência ou impedimento do expedidor, pode o transportador preencher total ou parcialmente a guia de transporte, considerando-se que o faz em nome do expedidor.

8 — As alterações que ocorram durante a realização do transporte, relativas ao destinatário ou ao local de descarga, devem ser anotadas na guia de transporte pelo transportador.

19 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, Jorge Jacob.

ANEXO

EXPEDIDOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		GUIA DE TRANSPORTE N.º		
		CÓDIGO DE BARRAS		
DESTINATÁRIO (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		TRANSPORTADOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária)		
LOCAL DE CARGA	data	hora		
LOCAL DE DESCARGA	MATRÍCULA	PESO BRUTO	CARGA ÚTIL	
MERCADORIA TRANSPORTADA Nº volumes ou objectos		Designação corrente da mercadoria	Peso bruto da mercadoria	Volume m ³
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS NºONU		Designação técnica	Classe	Nºenum.
DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR		OUTRAS INDICAÇÕES		
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTADOR				
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EXPEDIDOR	ASSINATURA DO TRANSPORTADOR	LOCAL, DATA E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		

EXPEDIDOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		GUIA DE TRANSPORTE N.º		CÓDIGO DE BARRAS
DESTINATÁRIO (denominação social ou nome, sede ou domicílio)		TRANSPORTADOR (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária)		
LOCAL DE CARGA	data	hora		
LOCAL DE DESCARGA	MATRÍCULA		PESO BRUTO	CARGA ÚTIL
MERCADORIA TRANSPORTADA Nº volumes ou objectos	Tipo de embalagem ou de acondicionamento	Designação corrente da mercadoria		Peso bruto da mercadoria
				Volume m ³
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS NºONU Designação técnica Classe Nºenum. Alinea ADR				
TRANSPORTES SUCESSIVOS / SUBCONTRATAÇÃO (denominação social ou nome, sede ou domicílio, nº de alvará ou de licença comunitária do transportador, e matrícula, peso bruto e carga útil do veículo)				
DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR				
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTADOR				
RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EXPEDIDOR	ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		LOCAL, DATA E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
OUTRAS INDICAÇÕES				

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 21 995/99 (2.ª série). — Designo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de meu chefe de Gabinete. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 21 996/99 (2.ª série). — Designo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, a licenciada Sofia Louro Guerreiro de Castro Rodrigues, para exercer funções de adjunta no meu Gabinete. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 21 997/99 (2.ª série). — Designo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, Maria do Carmo Monteiro Polana para exercer as funções de secretaria pessoal do meu Gabinete. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 21 998/99 (2.ª série). — Designo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, Maria Helena Simões Pinto Palma, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do ex-Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, para exercer, em regime de requisição, as funções de secretária pessoal do meu Gabinete. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto, *Eduardo do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 21 999/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinha para prestar ao meu Gabinete assessoria técnica especializada na área jurídica e de estudos legislativos.

Como remuneração mensal, o nomeado auferirá a equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo o montante abonado a título de despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição. Em razão das funções que exerce no meu Gabinete, deve ser processado reembolso das despesas de telefone, nos termos definidos para adjuntos de gabinete.

Esta nomeação produz efeitos desde a data do presente despacho e é válida por um ano, renovável, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 22 000/99 (2.ª série). — Designo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o licenciado Manuel Lourenço de Oliveira, sub-inspector-geral das Actividades